



LEI Nº 1477, DE 19 DE ABRIL DE 2016.

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS”.

O Povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei determina a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos Municipal, ativos e inativos, na forma estabelecida pelo inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º- Ficam reajustados em 10,67% % (dez vírgula sessenta e sete por cento), a partir de 1º de maio de 2016, os vencimentos dos servidores públicos municipais.

§ 1º- O reajuste estabelecido no *caput* deste artigo estende-se aos proventos e pensões dos servidores públicos municipais inativos e pensionistas com exceção os cargos considerados como **“Agentes Políticos”** Prefeito e Vice-Prefeito.

§ 2º - Excluem-se do reajuste a que se refere este artigo os profissionais do magistério que tem os seus vencimentos regidos pela lei de que trata o piso nacional desta categoria.

§ 3º - Aqueles servidores que tiveram reajustes quando da entrada em vigor do salário mínimo de 2016, aos mesmos serão concedidos o reajuste de que trata este artigo, porém decotado o percentual já auferido quando do aumento já experimentado em seus vencimentos do ato de equiparação ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

salário mínimo.

Art. 3º- Face ao reajuste concedido, fica o Executivo Municipal autorizado a atualizar, no mesmo índice de reajuste concedido por esta lei, as matrizes de vencimentos constantes da legislação municipal.

Art. 4º- Nenhum servidor poderá perceber vencimento inferior ao salário mínimo estabelecido pelo Governo Federal, sendo que qualquer diferença existente entre o valor do vencimento constante na matriz de vencimentos e o valor do salário mínimo vigente, prevalecerá o valor estabelecido para este.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das programações de pessoal e encargos sociais constantes do orçamento do exercício de 2016.

Art. 6º - Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Pirajuba,

Aos 19 de abril de 2016.


RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pirajuba	
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da LOM - Lei Orgânica Municipal certifico e dou fé que nesta data fiz publicar o expediente, em referência no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba, Pirajuba, 19/04/2016	
Nome: <u>Graciele</u>	
Ass.: <u>[Assinatura]</u>	Masp.: <u>2095</u>